



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023 LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 002/2023

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Mandaguauçu e a empresa ALCATECH INFORMATICA LTDA CNPJ 34.458.084/0001-23 para a prestação de serviços técnicos de assistência e acompanhamento nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguauçu, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica, conforme as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 002/2023.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, em Mandaguauçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Fabricio Cesar Martellozzi, CPF 041.738.959-09 adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa ALCATECH INFORMATICA LTDA, localizada na Avenida Ney Braga, 359 Conjunto Hiro Vieira em Mandaguauçu, Paraná, inscrita no CNPJ 34.458.084/0001-23 neste ato representada por seu representante legal, Senhor Diego Alcarria Ré, portador do CPF 051.496.159-78, denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente Contrato, que visa a prestação de serviços de técnicos, que se encontram descritos nas cláusulas abaixo e no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de assistência e acompanhamento nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguauçu, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica, conforme as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, dentro do exercício de 2023.

2.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLAÚSULA TERCEIRA – VALORES: Pelo objeto referido no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.694,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais) dividido em 06 parcelas mensais de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão se iniciar a partir da assinatura do Contrato, conforme descritos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos mensais serão feitos pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços, por transferência bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica

5.1. A cada Nota Fiscal apresentada a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista por meio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Certidão de Regularidade/FGTS;
- c) Certidão de Regularidade/INSS;
- d) Certidão de Regularidade/CNDT.

5.2. A fonte dos recursos para a respectiva contratação advirá do orçamento próprio da Câmara Municipal para o exercício de 2023, com a seguinte descrição de Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.59.00 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VIDEO E FOTO

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Não haverá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Expedir a Solicitação de Fornecimento;
- 7.1.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 7.1.3. Permitir acesso do técnico as suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 7.1.4. Notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- 7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal quanto ao uso de suas instalações que tenham relação direta com a execução dos serviços, caso venham a ser solicitados;
- 7.1.8. Providenciar ambientação do prestador de serviços, com a finalidade de habilitá-lo ao exercício de atividades nas dependências da Câmara Municipal;
- 7.1.9. Comunicar à CONTRATADA as alterações dos horários de trabalho definidos, sempre que julgar necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

7.1.10. Comunicar a CONTRATADA, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência os serviços eventuais;

7.1.11. Comunicar à CONTRATADA, com até 4 (quatro) horas de antecedência, o cancelamento de serviço eventual solicitado;

7.1.12. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.1.13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.14. Aplicar sanções, conforme previstas neste termo de referência;

7.1.15. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações normais, decorrentes do presente Contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

7.4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4.2. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

7.4.3. A CONTRATADA deve indicar seu representante e relacionar-se com a Câmara Municipal, exclusivamente, por meio deste, junto aos gestores e fiscais do contrato;

7.4.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a Câmara Municipal e sujeitar-se às orientações dos gestores e fiscais do contrato;

7.4.5. Seguir regularmente a adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

7.4.6. Relatar a Câmara Municipal irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

7.4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;

7.4.8. Comunicar a Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

- 7.4.10. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações da Câmara Municipal;
- 7.4.11. Não é permitido à CONTRATADA executar quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- 7.4.12. Garantir a execução de todos os serviços contratados;
- 7.4.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 7.4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal;
- 7.4.15. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do representante da Câmara Municipal.

7.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato como: despesas com passagens, hospedagens, diárias e afins, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e outros semelhantes.

7.6. A CONTRATADA cumprirá rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7.7. A CONTRATADA providenciará a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado o qual, junto ao representante da CONTRATADA, acompanhará o atendimento aos serviços que deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023. O não atendimento será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.1. Para fiscal do Contrato, fica designado o Servidor José Adirson Gianotto Nascimento, CPF 750.184.209-44.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 - a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) subcontratação total do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do Contrato;

h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do Contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

10.1.1. A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

10.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2(dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Mandaguacu e cobrado judicialmente.

10.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia, em qualquer uma de suas modalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO: O presente Contrato sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, e sua execução e os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Termo de Referência parte integrante do processo da Dispensa de Licitação nº 002/2023.

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE.

14.3. Toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou ofício, encaminhado ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste Contrato, será considerada regular e legal, a partir do momento que recebida por profissional com vínculo empregatício.

14.4. O regime jurídico deste Contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme e na presença de duas testemunhas, os representantes das partes inicialmente nomeadas, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

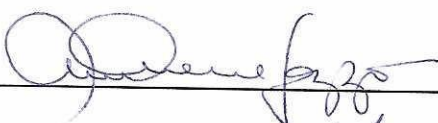
Mandaguáçu, PR 31 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: FABRICIO CESAR
MARTELOZZI:04173895
909

Assinado de forma digital por
FABRICIO CESAR
MARTELOZZI:04173895909
Dados: 2023.01.31 13:39:58 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: 
ALCATECH INFORMATICA LTDA
CNPJ 34.458.084/0001-23

TESTEMUNHA: 

TESTEMUNHA: 



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 002/2023

Partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ Nº 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: ALCATECH INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 34.458.084/0001-23

Objeto: Prestação de serviços técnicos de assistência e acompanhamento nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas audiovisuais e serviços de reparos e manutenção elétrica.

Valor: R\$ 5.694,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais) dividido em 06 parcelas mensais de igual valor.

Dotação Orçamentária: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.59.00 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VIDEO E FOTO

Prazo de Vigência: O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, dentro do exercício de 2023.

Foro: Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2023.

Signatários: Senhor Fabricio Cesar Martelozzi CPF 041.738.959-09, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguáçu e o Senhor Diego Alcarria Ré CPF 051.496.159-78 como representante legal da empresa ALCATECH INFORMATICA LTDA.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del Grossi & Cia Ltda. Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3529 PG. 04
EM 1º DE *fevereiro* DE 2023

ATA LAIA ATALAIA Edital de Licitação

ATA LAIA CAMARA MUNICIPAL DE MANGUAGUAÇÃO Contrato de Prestação de Serviços

ATA LAIA INDEBILIDADE DE LICITACAO N 004/2023

ATA LAIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUAGUAÇÃO Licitação de Bens

ATA LAIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUAGUAÇÃO Licitação de Bens

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Extrato do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Extrato do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Extrato do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Extrato do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Extrato do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Extrato do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Decreto N 17/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Decreto N 16/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA Extrato do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI Termo de Posse

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI Termo de Posse

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI Decreto N 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI Decreto N 019/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI Decreto N 019/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI Decreto N 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI Decreto N 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI Edital N 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI Decreto N 020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI Decreto N 021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI Decreto N 022/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÉ Edital de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÉ Edital de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÉ Edital de Licitação